



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51151/2016**

PE nº 000000099851

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO  
CENTRAL DO BRASIL E CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0001-05, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA NETO**, Chefe Adjunto do Departamento de Tecnologia da Informação DEINF, de acordo com a Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e com a atribuição prevista na letra b item II do artigo 46 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, estabelecido(a) no(a) SEPN 514 LOTE 9, BLOCO D, SALA 206 - ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante simplesmente denominado(a) - **CNJ**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Diretor-Geral, CPF nº 289.880.001-53, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este acordo, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

**TÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO ao(a) CNJ, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A autorização objeto deste acordo é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo ao(a) CNJ cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso do(a) CNJ, na forma do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Vinculam-se a este acordo, como partes dele

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
		 DIRETOR-GERAL CNJ	





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51151/2016**

PE nº 000000099851

integrantes:

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pelo(a) CNJ, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação do(a) CNJ, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pelo(a) CNJ, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O acesso a ser feito pelo(a) CNJ obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

**TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este acordo terá vigência por prazo indeterminado.

**TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A assinatura deste acordo implica a aceitação, pelo(a) CNJ, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen, consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para o cumprimento do objeto desse acordo será estabelecida conexão entre o(a) CNJ e o Sisbacen.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
		 DIRETOR-GERAL	



CNJ



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51151/2016**

PE nº 000000099851

**CLÁUSULA NONA** - O estabelecimento da conexão do(a) CNJ com o Sisbacen deverá ser feito pelo(a) CNJ, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A conexão entre o(a) CNJ e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

**TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste ACORDO serão assumidos pelo BANCO enquanto perdurar para o(a) CNJ a condição de ISENTO, a ela concedida pelo BANCO, na forma do regulamento.

**TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São obrigações do BANCO:

I - cumprir fielmente este acordo, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre o(a) CNJ e o Sisbacen;

III - cientificar o(a) CNJ relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São obrigações do(a) CNJ:

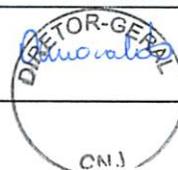
I - cumprir fielmente este acordo, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus servidores autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, segundo o qual o acesso à informação sigilosa será permitido desde que se obrigue a manter o sigilo da

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
		 DIRETOR-GERAL	





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51151/2016**

PE nº 000000099851

informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA deste acordo;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

**TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não constituem responsabilidade do BANCO:**

I - eventuais prejuízos causados ao(a) CNJ que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados ao(a) CNJ decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
		 DIRETOR-GERAL CNJ	





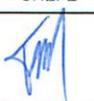
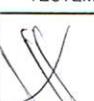
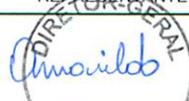
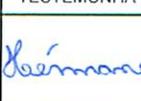
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51151/2016**

PE nº 000000099851

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BRASILIA-DF, 03 de novembro de 2011

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
		 CNJ	





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51151/2016**

PE nº 000000099851

**TÍTULO VII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O BANCO poderá rescindir o presente acordo em caso de descumprimento, pelo(a) CNJ, de qualquer das obrigações constantes deste acordo, em especial no seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O acordo poderá ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, com as consequências ajustadas e as previstas em lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O acordo poderá ser denunciado por solicitação formal do(a) CNJ, considerando-se, neste caso, como data da denúncia o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste acordo procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento do(a) CNJ junto ao Sisbacen.

**TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os termos e dispositivos deste acordo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Este acordo e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro de BRASÍLIA-DF, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
		 DIRETOR-GERAL	





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51151/2016**

PE nº 000000099851

Pelo BANCO

3.279.060-0 - Fernando Soares de Oliveira Melo  
Chefe Adjunto de Unidade

Pelo(a) CNJ

Américo Vieira de Oliveira  
Diretor-Geral  
Conselho Nacional de Justiça

**TESTEMUNHAS**

Pelo BANCO

8.397.990-5 Raimundo N. Melo de Sousa  
Técnico

Pelo(a) CNJ

Nome: HÉRMANE CARDOSO MANCIO

CPF: 699.366.921-87

Hérmane Cardoso Mancio  
Técnico Judiciário  
Diretoria-Geral

